

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0173/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS)

ASSUNTO : TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES SUPLETIVOS PROFISSIONALIZANTES

RELATOR : CONS. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 01/83 - CENE - APROVADA EM 09/03/1983 ✓

1 - HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação vem solicitar que, ouvida esta CENE, o Conselho Estadual de Educação fixe, para 1983, as taxas de inscrição aos exames supletivos profissionalizantes - Exames de Suplência Profissional - em G\$ 1.100,00 por matéria e mais G\$ 1.500,00 fixos somente para os candidatos que deverão prestar os exames práticos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Levantados os custos da realização dos exames junto à PRODESP e à FUNDAÇÃO "CARLOS CHAGAS", fls. 72 e 73, verifica-se que o preço solicitado vai cobrir apenas parte dos custos, vez que quase 50% deles serão cobertos por verbas da Secretaria de Estado da Educação. Por outro lado, enquanto o Parecer CEE nº 3543/77 deixa ao "alvedrio dos sistemas" a fixação das taxas dos exames que promovem, dadas as peculiaridades regionais, o Decreto-Lei nº 532/69 manda que se compatibilize o preço com a evolução dos custos. Por tudo isso, é absolutamente justo o atendimento ao solicitado.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica fixada, para 1983, a taxa de G\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) por matéria de exame teórico e, cobrada, à parte, a taxa de G\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) fixos, somente para aqueles que forem habilitados aos exames práticos, nos Exames de Suplência Profissional.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1983

a) Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio - Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Encargos Educacionais adota como sua a indicação do nobre Relator.

Presentes os ilustres Representantes: Chafic Jábali - do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Henrique Levy - da Confederação das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 1983

a) Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio - Presidente

PROCESSO CEE Nº 0173/78

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 01/83 fls. 2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1983.

a) CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

